



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 087 DE 07 DE novembro DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A presente mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo impedir a edificação na faixa de dominio da BR-070, hoje Avenida Governador Jaime Campos.

A ocasião é oportuna para se tomar tal medida restritiva, uma vez que quase toda aquela faixa das laterais daquela Avenida estão ainda sem construção.

O objetivo é ter na dependência exclusiva da Municipalidade o direito de construir ali mais duas pistas de rolamento, quando o tráfego assim o exigir, sem o transtorno de haver que demolir prédios já construídos.

É, no dizer dos especialistas em desenvolvimento urbano, uma reserva técnica para ser usada no futuro.

Certo de que se trata de uma matéria de interesse público, esperamos sua aprovação, pelo respaldo que sempre obtivemos dessa Câmara Municipal.

Sem mais,

Atenciosamente,



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 07 de novembro de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 087 DE 07 DE novembro DE 1.994.

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 055 Livro 07 Folha 610 Data 07/11/94	
Horas 14:00	
<i>[Signature]</i>	
Funcionário	

Dispõe sobre terrenos "non aedificandi" situados no local que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados terrenos "NON AEDIFICANDI" as faixas de terrenos urbanos, situados as margens longitudinais da Avenida Governador Jaime Campos, no trecho compreendido entre o prédio da empresa Autonorte, até o trevo de entroncamento da BR-158.

§ Único - As faixas de terrenos abrangidos por esta Lei têm como ponto de partida para fixação de suas larguras o eixo central da duplicação daquela Avenida, numa distância de 27,00 (vinte e sete) metros para cada lado.

Art. 2º - O setor competente para aprovação de projetos de edificação naquelas faixas, deverá observar a restrição imposta pela presente lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

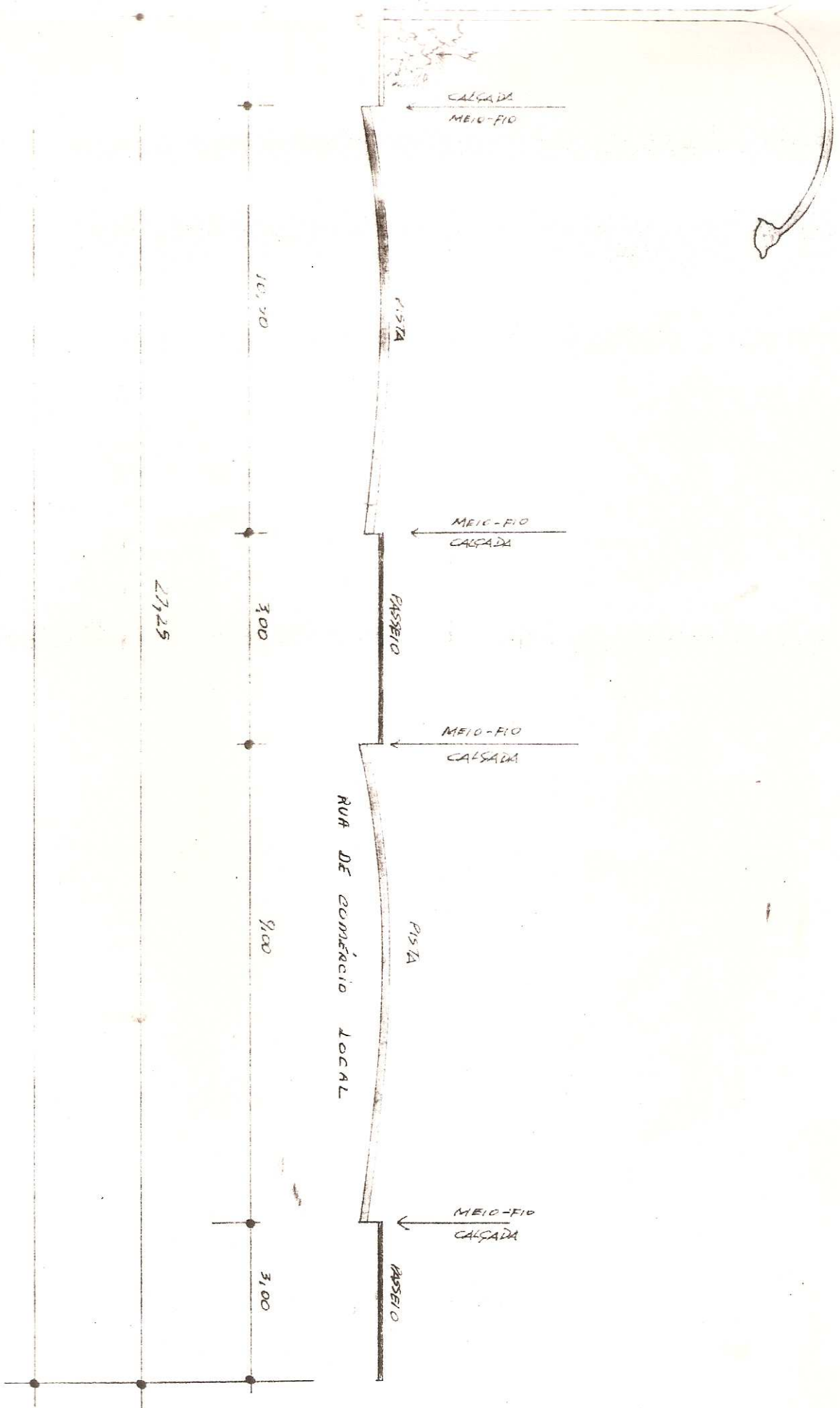
Barra do Garças-MT., 07 de novembro de 1.994.

[Signature]
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

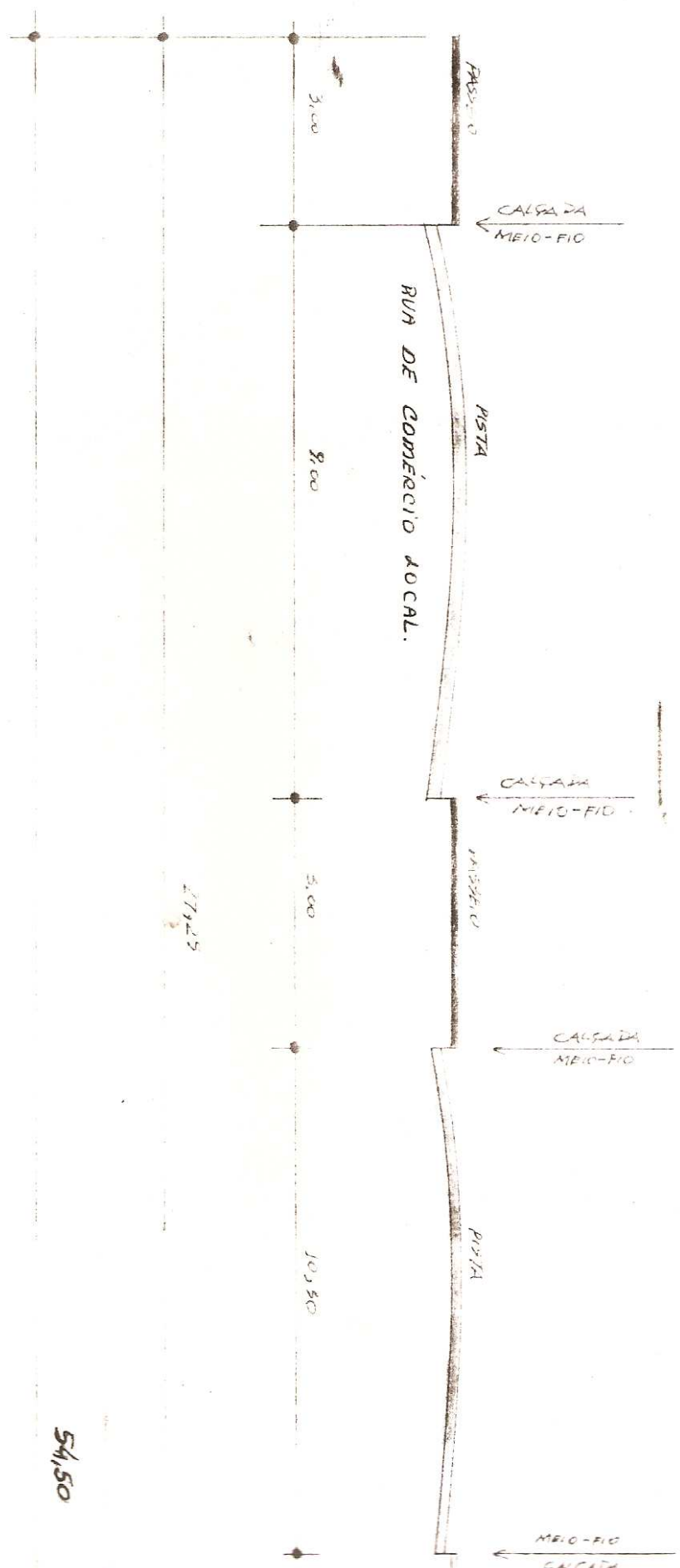
Approvado por Unanimidade
na Sessão de 07/11/94
[Signature]

IME CAMPOS



CONTE TRANSVERSAL
1/1000

AVENIDA GOVERNADOR





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ,
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER
FAVORÁVEL ao mesmo intendendo ser o mesmo Legal e Constitucio -
nal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT., 07 de novembro de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

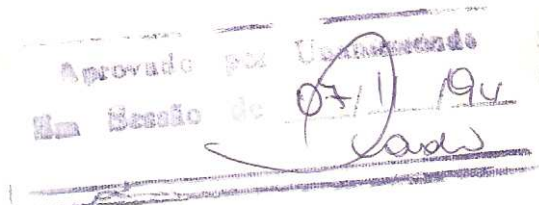
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Doação de lei nº 087/94

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
ATROPONAIMÉIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTÔNIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
JOANAD'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDOM VARRJAO			
<i>Dr. Antônio Antonio Brasil</i>			
ZOZIMO WELTINGTON FERREIRA			

OBS.:

Justiça

Aprovado por unanimidade

Em Reunião de 04/11/94

João